



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CONTROLE INTERNO DE VERSÕES DE DOCUMENTOS

Contratação de empresa para descupinização na Câmara de Vereadores.

Data	Versão	Descrição	Autor
12/11/2024	1.0	Primeira versão do documento	Thiele Rodrigues dos Reis



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

OBJETO: Contratação de empresa para descupinização na Câmara de Vereadores.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

CÓD	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO
34160	Contratação de empresa para descupinização na Câmara de Vereadores.	<ul style="list-style-type: none">• Proteção do Patrimônio Público: A eliminação de cupins nas dependências da Câmara Municipal visa proteger móveis, documentos e outros bens da ação destrutiva desses insetos.• Prevenção de Danos à Estrutura Física: O controle da infestação de cupins evita danos às estruturas de madeira e outros componentes que possam ser comprometidos, garantindo a integridade do patrimônio físico da Câmara.• Segurança e Bem-Estar dos Servidores: A presença de cupins e outros insetos pode representar riscos à saúde, como alergias e doenças associadas a infestações. O serviço de descupinização visa garantir um ambiente de trabalho mais seguro e saudável.• Atendimento à Legislação Ambiental e de Saúde Pública: A contratação de empresa especializada assegura que os procedimentos de controle de pragas atendam às normas ambientais e de segurança sanitária, com o uso de produtos e técnicas autorizados pelos órgãos competentes.

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A Câmara Municipal de Vereadores tem como prioridade garantir um ambiente de trabalho saudável, seguro e livre de riscos à saúde de seus servidores e à integridade do patrimônio público. Nesse contexto, a presença de insetos e pragas, como cupins, pode comprometer



tanto a estrutura física do edifício quanto a segurança dos documentos e arquivos armazenados.

A infestação de cupins representa uma ameaça potencial à conservação dos bens materiais da instituição, incluindo móveis, equipamentos de escritório, documentos e outros materiais de valor histórico e administrativo. A infestação pode levar à destruição gradual e irreparável desses itens, o que causaria prejuízos financeiros consideráveis e comprometimento das atividades da Câmara.

3.1 Requisitos para Contratação

3.1.1 Os serviços de contratação de empresas para fornecimento e aquisição de toners tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.2 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Dispensa, com critério de julgamento por menor preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.3 Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, 66 e 68, da Lei nº 14.133/2021.

4- FORMA DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA:

4.1 A prestação do serviço será realizada de acordo com o contrato firmado a partir deste processo.

4.2 O objeto deve ser entregue na Avenida Borges de Medeiros, n.º 602 – Cidade Alta, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha:

5- DO CONTRATO

5.1 - O contrato firmado pela empresa licitante vencedora do certame terá vigência até o dia 31 de dezembro do presente exercício, com garantia de qualidade e bom funcionamento do objeto de pelo menos 1 ano após a entrega.

5.2 - É fixado o prazo de 03 (três) dias para a assinatura do instrumento de contrato, a contar da data da convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação;

5.3- Após a assinatura do contrato, a documentação deverá ser encaminhada de forma digital para o endereço eletrônico informado pelo fiscal do contrato.



5.4 – A fiscalização do respectivo contrato será realizada pelo servidor designado pelo Presidente da Câmara nomeado através de Portaria, onde serão considerados todos os requisitos constantes neste documento.

5.5 – É de total responsabilidade do licitante vencedor a prestação dos serviços licitados nas condições, forma, prazo e locais pré-estabelecidos neste documento, sob pena de ser notificado e/ou rescindido o contrato, aplicando as penas cabíveis, conforme o caso.

6 -ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Vislumbra-se que tal valor deverá ser compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 333/2022 e Resolução de Mesa n.º 14/2024, que “Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos para contratações públicas na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dá outras providências”.

7 – FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Prestação de serviço

7.1.1 O pagamento somente será realizado após liberação realizada pelos fiscais do contrato.

7.1.2 O pagamento será efetuado em parcela única, em até 05 (cinco) dias após a apresentação da fatura / nota fiscal. Para quitação da parcela, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de cobrança em nome da Câmara Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado os serviços, o número da Dispensa Licitação, o número da Nota de Empenho prévio e os dados bancários para pagamento.

7.1.3 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.1.4 O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório

7.1.5 A contratada deverá ser emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).

7.1.6 Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

8 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:



8.1.1 Prestar os serviços conforme especificações deste documento.

8.1.2 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.3 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Câmara Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

8.1.4 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

8.1.5 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Santo Antônio da Patrulha, durante a realização desta contratação;

8.1.6 Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

8.1.7 Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

8.1.8 Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

8.1.9 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços.

8.1.10 Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

8.1.11 Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada de forma digital exclusivamente por meio do fiscal (ou preposto indicado pela Câmara).

8.2 RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

8.2.1 Realizar o pagamento, conforme estabelecido no item 07 deste documento.

8.2.2 Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

9.0. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1- O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das dotações orçamentárias abaixo descritas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Dotação: 14

Atividade: 2055

Rubrica – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Santo Antônio da Patrulha/RS, 12 de novembro de
2024.

Elvis de Jesus Souza
Diretor Geral